

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 16/2008 de 10 de Março de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, suas alterações, e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SMAV – Sindicato dos Meios Audiovisuais.

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o STT - Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, suas alterações, e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT - Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e, entre a mesma associação de empregadores e o SMAV - Sindicato dos Meios Audiovisuais, constantes de:

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2004/bte27_2004.pdf, páginas 2203 a 2223);

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2005/bte35_2005.pdf, páginas 5073 a 5075);

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2006/bte41_2006.pdf, páginas 4406 a 4409).

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2006/bte42_2006.pdf, páginas 4560 a 4563).

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 29 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que o CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, suas alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005, e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SMAV – Sindicato dos Meios Audiovisuais, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006, e n.º 42, 15 de Novembro de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 p60100 (Actividades de rádio, a que corresponde a CAE-Rev.2.1 92200), a actividade é desenvolvida por onze empregadores, com quarenta e oito trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR celebra com o Sindicato dos Jornalistas uma convenção aplicável para o mesmo sector de radiodifusão sonora, com âmbito profissional restrito ao grupo profissional dos Jornalistas, cujas condições foram objecto de uniformização na RAA, por via do regulamento de extensão publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 24 de Abril de 2006, bem como que na RDP – Radiodifusão Portuguesa, SA., as relações de trabalho se encontram abrangidas por regulamentação convencional própria;

4 - Considerando que o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, requereu a extensão do contrato colectivo de trabalho a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na Região Autónoma dos Açores, exerçam a mesma actividade, bem como aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes;

5 - Considerando que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

6 - Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou a convenção e as suas alterações, no território do Continente, por regulamento de extensão publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 233, de 20 de Novembro de 2007;

7 - Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

8 - Considerando por ultimo que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas,

nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

9 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, suas alterações, e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SMAV – Sindicato dos Meios Audiovisuais

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2004/bte27_2004.pdf, páginas 2203 a 2223), suas alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2005/bte35_2005.pdf, páginas 5073 a 5075), e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, e entre a mesma associação de empregadores e o SMAV - Sindicato dos Meios Audiovisuais, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2006/bte41_2006.pdf, páginas 4406 a 4409), e n.º 42, 15 de Novembro de 2006 (disponível em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2006/bte42_2006.pdf, páginas 4560 a 4563), é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica à relações de trabalho abrangidas pelo regulamento de extensão publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 24 de Abril de 2006, do

CCT entre Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o Sindicato dos Jornalistas, nem às relações de trabalho entre a RDP – Radiodifusão Portuguesa, SA., e os trabalhadores ao seu serviço.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.